



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**Portaria CRBio-04 Nº 147/2018**

*Dispõe sobre a competência do Profissional Biólogo para coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Água e atividades a correlatas*

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação do profissional Biólogo na coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Água e atividades correlatas;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu artigo 5º, inciso XIII, estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que somente uma lei é que pode fixar os limites de atuação de uma determinada profissão, afirmação que é reforçada pela garantia constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Constituição Federal, artigo 5º, inciso II), portanto, nenhuma resolução, portaria, instrução, decisão ou ato normativo podem criar restrição à liberdade do exercício profissional definido em lei;

Considerando a Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979 e o Decreto nº 88.438 de 23 de junho de 1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo e estabelecem sua competência em formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica nos vários setores da biologia a ela ligados, bem como os que se relacionam a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes destes trabalhos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

Considerando a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938/1981;

Considerando a Resolução CFBio nº 02 de 05 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11 de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para 'Anotação de Responsabilidade Técnica – ART' por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227 de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando o artigo 4º da resolução CFBio nº 227 de 18 de agosto de 2010, que dispõe, dentre as áreas de atuação do Biólogo em Meio Ambiente e Biodiversidade, a Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;

Considerando a Resolução CFBio nº 300 de 07 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas Áreas de Meio Ambiente, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando o Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 que dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e das áreas de atuação do Biólogo para efeito de fiscalização do exercício profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir normas regulatórias para atuação do Profissional Biólogo para coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Água Individuais e/ou Coletivas e atividades correlatas.

Art. 2º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar em processos de requerimento de Outorga de Águas e atividades correlatas como autônomo ou em empresas públicas e/ou privadas, bem como na coordenação, execução, assessoria e consultoria em projetos de gestão de recursos hídricos.

Art. 3º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação, o Profissional Biólogo poderá atuar nas seguintes atividades relacionadas a processos de requerimento de Outorga de Água, a fim de atender interesses humanos, sociais, ambientais, agrossilvipastoris, de infraestruturas, de prestação de serviços, industriais e minerários, dentre outras atividades, sejam públicos ou privados:

- I. Coordenar, supervisionar e/ou participar de equipes multidisciplinares;
- II. Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência, relatórios técnicos e outros documentos correlatos;
- III. Efetuar cadastros de usuários de recursos hídricos;
- IV. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, como responsável pelo requerimento de Outorga de Água e sua renovação e/ou retificação;
- V. Realizar análise de água, monitoramento da qualidade de água, monitoramento de tempo de vazão de captação, monitoramento de fluxo residual, monitoramento de condicionantes e demais atividades relacionadas ao processo de Outorga de Água;
- VI. Orientar e propor sistemas de irrigação conforme distribuição de conjuntos vegetais e necessidades hídricas demandadas pela cultura agrícola;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

- VII. Prestar assessoria e consultoria técnica, bem como realizar auditoria e fiscalização relacionada à gestão de recursos hídricos e processos correlatos;
- VIII. Exercer atividades docentes nos níveis técnico, superior e de pós-graduação em gestão de recursos hídricos;

Art. 4º O Profissional Biólogo poderá atuar nos seguintes processos para requerimento de Outorga de Água:

I - Em modalidades de concessão e/ou autorização

II - Nos seguintes modos de uso:

- a) captação ou derivação em um corpo de água;
- b) exploração de água subterrânea;
- c) construção de barramento ou açude;
- d) construção de dique ou desvio em corpo de água;
- e) rebaixamento de nível de água;
- f) construção de estrutura de transposição de nível;
- g) construção de travessia rodoferroviária;
- h) dragagem, desassoreamento e limpeza de corpo de água;
- i) lançamento de efluentes em corpo de água;
- j) retificação, canalização ou obras de drenagem;
- k) transposição de bacias;
- l) aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- m) sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- n) dragagem em cava aluvionar;
- o) dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;
- p) outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água.

III - Nas seguintes finalidades:

- a) geração de energia
- b) saneamento: captação para consumo humano, industrial, agroindustrial ou agropastoril; interceptação, depuração e lançamento de esgotos domésticos; drenagem fluvial; veiculação e depuração de efluentes industriais; veiculação e

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

depuração de rejeitos agroindustriais; veiculação e depuração de rejeitos agropastoris e de rejeitos provenientes da aquicultura; outras;

c) agropecuária e silvicultura: irrigação de culturas e pastagens; dessedentação de animais; produção de pescado e biótipos aquáticos; drenagem e recuperação de áreas agricultáveis; outras;

d) transporte: garantia de tirantes mínimos para navegação hidroviária; extensão e interconexão hidroviária; transposição de níveis; melhoria de calhas navegáveis; travessia rodoferroviárias; outras;

e) proteção de bens e populações: controle de cheias e atenuação de inundações; controle de sedimentos; controle de rejeitos de minerações; controle de salinização; outras;

f) controle ambiental e qualidade de vida: recreação e paisagismo; controle de pragas e insetos; preservação da vida selvagem e da biota natural; recuperação, proteção e controle de aquíferos; compensação de impactos ambientais negativos; outras;

g) racionalização e manejo de recursos hídricos: transposição de bacia; recarga de aquíferos; perenização de cursos d'água; drenagem e rebaixamento do nível d'água em obras civis e minerações; outros;

h) utilização militar ou de segurança: proteção de objetivos estratégicos; instalações militares ou de segurança; instalações para uso em trânsito;

i) destinações especiais: controle alfandegário e de fronteiras; disposição final de substâncias especiais; experimento científico ou tecnológico; outras.

Art. 5º O Biólogo pode atuar como Responsável Técnico de empresa ou de projeto específico, desde que habilitado pelo Conselho Regional de Biologia - CRBio.

Art. 6º O Biólogo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista ou possuidores de notório saber em uma ou mais áreas ligadas à gestão de recursos hídricos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

Art. 7º As atividades profissionais realizadas por biólogos estão sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução CFBio nº 11/2003.

Art. 8º Para a concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em processos de requerimento de Outorga de Águas e atividades correlatas, o Conselho Regional de Biologia – 4ª Região avaliará a experiência profissional e o currículo efetivamente realizado.

Art. 9º O Conselho Federal de Biologia - CFBio e o Conselho Regional de Biologia - 4ª Região - CRBio-04 são os órgãos competentes fiscalizadores do exercício profissional do Biólogo e constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho, cabendo a estes definir as competências profissionais e fiscalizar o exercício da profissão, conforme Art. 6º da Lei nº 6.684/1979.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018

Tales Heliodoro Viana - CRBio 000378/04-D  
Presidente